VOTO

O presidente do Senado Federal encaminhou a esta Corte cópia da Resolução 21/2013 – SF, que autorizou a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de até US$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares norte-americanos), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Recomendou S. Exa., também, que o TCU acompanhasse a aplicação desses recursos.

2. Primeiramente, verifico que a solicitação atende aos requisitos do art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992 e do art. 232, inciso I, do Regimento Interno. Por esta razão, pode ser conhecida.

3. A operação se destina ao financiamento parcial do "Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (Proprevine)", a ser executado pela Controladoria-Geral da União – CGU, cujo "objetivo geral é contribuir para a consolidação da capacidade institucional da CGU com vistas ao fortalecimento da integridade, da transparência e do controle social na gestão dos recursos públicos".

4. O programa também almeja os seguintes objetivos específicos: (i) modernizar as práticas e ferramentas de gestão interna da CGU; (ii) desenvolver e ampliar os instrumentos de apoio da CGU aos gestores públicos federais; (iii) promover o controle da sociedade civil sobre as ações governamentais e (iv) apoiar o fortalecimento das atividades de controle interno nos níveis de governo estadual e municipal.

5. Para alcance de tais objetivos, as ações serão estruturadas em quatro componentes:

I – fortalecimento da capacidade operativa da CGU, com o objetivo de apoiar a adoção de modernas práticas de gestão de pessoas e o uso intensivo de novos recursos tecnológicos, visando melhorar o desempenho das suas diversas áreas;

II – apoio à melhoria da gestão governamental federal, com a finalidade de aumentar a capacidade dos gestores públicos setoriais de exercer o controle primário do manejo dos recursos públicos;

III – promoção da transparência e do controle social, com o intuito de apoiar a CGU no fomento de maior transparência e participação da sociedade no controle sobre a aplicação dos recursos públicos;

IV – Fortalecimento da transparência e do controle interno nos governos estaduais e municipais: o objetivo é fortalecer as atividades da CGU destinadas a reduzir a incidência de impropriedades na gestão dos recursos públicos nos estados e municípios.

6. O custo total do programa foi estimado em US$ 30.000.000,00, sendo US$ 18.000.000,00 de empréstimo com o BID e US$ 12.000.000,00 de contrapartida nacional, para serem aplicados em cinco anos (2013-2017).

7. Preliminarmente, registro que, no TC 011.857/2011-0, o ministro-relator Aroldo Cedraz, autorizou, mediante despacho datado de 31/5/2011, ação fiscalizadora proposta pela Segecex a ser realizada pela antiga 6ª Secex, na CGU, sobre o Programa tratado nestes autos.

8. A CGU passou a integrar a clientela da Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado – SecexAdministração, cuja instrução (peça 22) informou que aquela unidade técnica vem acompanhando o processo de operação de crédito ora em exame junto à Assessoria Especial de Gestão de Projeto – Aesp/CGU, por meio do qual obteve as seguintes informações:

> "a) a partir da Resolução do Senado Federal 21/2013, autorizando a contratação do financiamento, a CGU providenciou o atendimento das condições especiais prévias a assinatura do contrato, definidas em reunião de pré-negociação, quais sejam:
>
> a.1) apresentação de evidência da constituição do Comitê de Coordenação Estratégica (CCE); e
>
> a.2) apresentação de evidência da designação do Coordenador Geral do Projeto.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50611560.

b) a evidência dessas providências está na publicação da Portaria CGU 1.309, de 15/7/2013, constituindo o Comitê e designando o chefe da Aesp como o Coordenador Geral do Proprevine (peça 19);

c) oficiado sobre essa questão, o BID encaminhou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN comunicação oficial informando que os requisitos para assinatura do contrato foram atendidos (peça 20);

d) em 8/8/2013, foi publicado no DOU, despacho do Sr. Ministro da Fazenda autorizando a celebração da operação de crédito junto ao BID (peça 21);

11. Dessa forma, no momento, se aguarda a definição da PGFN que assinará o contrato representando a República Federativa do Brasil."

9. Assim sendo, a recomendação, contida na Resolução 21/2013-SF, de que esta Corte de Contas acompanhe a aplicação dos recursos destinados ao Proprevine já foi implementada e está a cargo da SecexAdministração, inclusive com a realização de auditorias anuais durante o prazo da operação de crédito, que terão início no exercício seguinte ao primeiro desembolso da CGU.

Diante de todo o exposto, acolho a proposta de encaminhamento feita pela unidade técnica e voto por que seja adotado o acórdão que submeto à apreciação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2013.

ANA ARRAES
Relatora

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50611560.